

dossiê

Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional

Mujeres-jóvenes-negras-pobres y protección social en Brasil: reflexiones interseccionales sobre los servicios de acogida institucional

Young-black-poor-women and social protection in Brazil: intersectional reflections on institutional shelter services

Géssica Campos Lopes¹

¹ Universidade Federal Fluminense, Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: gessicacampos@id.uff.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9733-0695>.

Submetido em 02/03/2023.

Aceito em 18/07/2023.

Como citar este trabalho

CAMPOS LOPES, Géssica. Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 375-392, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional

Resumo

O presente artigo apresenta uma revisão bibliográfica sobre a temática das desigualdades de raça, gênero, classe social e faixa etária, com o objetivo de refletir sobre os aspectos centrais que envolvem a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, mais especificamente os serviços de acolhimento institucional destinados à infância e juventude. Nessa perspectiva, discorre considerações a respeito das particularidades das jovens-mulheres-negras-pobres que são, na atualidade, usuárias majoritárias desses serviços no Brasil. Para tanto, recorrer-se-á à interseccionalidade como método de análise social.

Palavras-chave

Juventude. Acolhimento institucional. Proteção social. Interseccionalidade.

Resumen

Este artículo presenta una revisión bibliográfica sobre el tema de las desigualdades de raza, género, clase social y franja etaria, con el objetivo de reflexionar sobre los aspectos centrales que envuelven la protección social especial de alta complejidad del Sistema Único de Asistencia Social brasileño, más específicamente la atención institucional servicios para niños y jóvenes. Desde esta perspectiva, discute consideraciones sobre las particularidades de las jóvenes negras pobres que son, actualmente, las usuarias mayoritarias de estos servicios en Brasil. Para ello, se utilizará la interseccionalidad como método de análisis social.

Palabras-clave

Jóvenes. Acogida institucional. Protección social. Interseccionalidad.

Abstract

This article presents a bibliographic review on the theme of race, gender, social class and age group inequalities, with the aim of reflecting on the central aspects that involve the highly complex special social protection of the Brazilian Unified Social Assistance System, more specifically institutional care services for children and youth. From this perspective, it discusses considerations regarding the particularities of young-black-poor-women who are, currently, the majority users of these services in Brazil. To do so, intersectionality will be used as a method of social analysis.

Keywords

Youth. Institutional reception. Social protection. Intersectionality.

Introdução

Sabe-se que, no Brasil, um número expressivo de crianças e adolescentes são alvos de medidas protetivas de acolhimento institucional em razão de terem violados os seus direitos fundamentais por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão da família, da comunidade, da sociedade

em geral e/ou do poder público, que possuem o dever legal de assegurar a efetivação de seus direitos.

Nessa perspectiva, o acolhimento institucional deve proporcionar a esses sujeitos sociais a proteção integral que lhe cabe como pessoas em desenvolvimento, assegurando todas as oportunidades e facilidades para uma saudável promoção dos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Conquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art.101, §1o) defina o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, “utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”, todavia, nem sempre o atendimento à criança e ao adolescente em acolhimento institucional se deu sob essa perspectiva.

Não raro, crianças e adolescentes acolhidos são impossibilitados de reintegrarem às respectivas famílias de origem ou mesmo de serem inseridos em famílias substitutas por meio da adoção, especialmente nos casos de adoção tardia¹. Para esses, tal medida de proteção integral torna-se, de fato, em longos períodos de institucionalização e dependência do aparato estatal. Como consequência, muitos jovens permanecem acolhidos até que sejam desligados compulsoriamente por alcançarem a maioridade civil naqueles serviços. Muitas vezes, tal desligamento ocorre sem que esses jovens tenham alcançado condições de autossustentação e autonomia financeira e emocional, sendo novamente expostos a notória situação de risco e vulnerabilidade social.

Nesse sentido, Akotirene (2020) destaca que marcadores sociais como faixa etária, gênero, raça, classe social, estatuto de cidadania e outros posicionam os sujeitos de maneira diferentes frente às vulnerabilidades e desigualdades sociais. Em consonância, Collins e Bilge (2020, p. 33) ressaltam que “a desigualdade social não se aplica igualmente a mulheres, crianças, pessoas de cor, pessoas com capacidades diferentes, pessoas trans, populações sem documento e grupos indígenas”.

De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2023), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, há atualmente cerca de 31.074 (trinta e um mil e setenta e quatro) crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no Brasil. Destes, 13.772 (treze mil setecentos e setenta e dois), 44% dos acolhidos,

¹ Adoção tardia é o termo utilizado para indicar a adoção de crianças que já possuem um desenvolvimento parcial em relação a sua autonomia e interação com o mundo. Não há uma idade mínima formal para designar a adoção tardia: em geral refere-se a crianças maiores de 3 anos.

pertencem ao perfil etário correspondente à adolescência, isto é, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

O SNA (2023) registra, ainda, o acolhimento institucional de 5.395 (cinco mil trezentos e noventa e cinco) adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. São esses, na atualidade, os jovens com maiores possibilidades de serem desligados compulsoriamente dos acolhimentos no país por alcançarem a maioridade civil.

Para além dos números já demonstrados, quem são esses jovens? Qual seu perfil de gênero, raça, classe social, condições sociais de proteção? Qual a estrutura social que os espera após o desligamento?

A análise dos dados do SNA/CNJ sobre o acolhimento no Brasil demonstra que essa juventude prestes a deixar tais instituições possui o perfil de maioria composta por jovens do sexo feminino, negras, sem irmãos acolhidos, sem qualquer problema de saúde relacionado, com tempo de acolhimento de até seis meses, majoritariamente residentes na região sudeste do país, especialmente no estado de São Paulo.

Nesse sentido, o presente estudo busca conhecer e dialogar com diversos autores acerca das particularidades que compreendem o perfil e a realidade social dessas jovens-mulheres-negras-pobres em acolhimento institucional, que após terem sofrido diferentes tipos de violações dos seus direitos, encontram-se novamente frente a incertezas de uma sociedade carente de políticas para a juventude, marcada por discriminação racial e de gênero, desigualdade social, desemprego, pobreza e fome.

Para tanto, recorrer-se-á à interseccionalidade como método de análise social, visando aprofundar as reflexões sobre as conexões presentes nas relações sociais que envolvem faixa etária, gênero, raça, classe social, e os desafios postos para a população de jovens egressas do acolhimento institucional.

Sendo assim, o presente artigo pretende refletir o tema sob dois aspectos: (1) Proteção Social, Acolhimento Institucional e Juventude; (2) Jovens-mulheres-negras-pobres, acolhimento institucional e interseccionalidade.

1 Proteção Social, Acolhimento Institucional e Juventude Negra.

Integrantes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, os serviços de acolhimento institucional objetivam ofertar proteção integral às famílias e/ou indivíduos em situações de

vulnerabilidade e risco pessoal e social nos diferentes ciclos de vida, isto é, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sem distinção de raça e classe social.

Importantes equipamentos da política de assistência social para a juventude brasileira em vulnerabilidade e risco social, os acolhimentos institucionais materializam a redação atribuída à Carta Cidadã pela Emenda Constitucional nº 65/2010, que altera o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e passa a expressar a garantia de proteção aos direitos de todas as crianças, adolescentes e jovens como prioridade absoluta.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF/1988, art. 227, grifo nosso)

Desse modo, a Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de implementar os mecanismos necessários à concretização do aludido comando constitucional em favor da juventude brasileira, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Mas nem sempre foi e é assim. Historicamente, crianças e adolescentes, especialmente as originárias de famílias negras e pobres, foram alvos de atuação ora do poder da Igreja ora do Estado, e as instituições de acolhimento adotaram funções sociais distintas diante da realidade social daqueles sujeitos.

Em sua origem, as iniciativas assistenciais encontravam-se quase totalmente vinculada à Igreja Católica que criou, em 1551, a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil, mas o objetivo era o de afastar as crianças indígenas de seus pais, a fim de catequizá-los e moldá-los segundo os preceitos da cultura portuguesa. O Estado só se manifesta nesta questão, concretamente, a partir de 1854.

Marcílio citado por Martinez e Silva (2008, p. 114) identifica três fases que configuram a necessidade social de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, a saber, 1) lar para enjeitados (Período Colonial até início do século XIX); 2) escola corretiva para pobres (até 1960); 3) local de proteção (de 1990 até a atualidade).

Nos períodos Colonial e Imperial, segundo Arantes (1995, p. 192), essas instituições destinavam-se a atender aos sujeitos considerados como “enjeitados, deserdados da sorte, infelizes, expostos e desvalidos”, ou seja, as crianças que anteriormente eram abandonadas nas igrejas, conventos e residências, ou mesmo

nas ruas e que, a partir do final do século XVIII, passam a ser deixadas nas Rodas dos Expostos criadas pioneiramente no Brasil no estado da Bahia, em 1726. Eram sujeitos que expressavam claro corte racial e de classe, isto é, frutos de relacionamentos dos senhores com suas escravas; filhos de pais escravos; crianças muito adoecidas; órfãos, devido às epidemias de febre amarela, cólera e varíola que levaram à óbito muitas pessoas; oriundos de uma população carente com elevado grau de pobreza.

Já nos períodos que se aproximaram ao fim do século XIX e início do século XX, as autoras Irma e Irene Rizzini (2004) demonstram que as instituições de acolhimento tomaram um novo formato, baseadas no modelo correccional-repressivo. Agora, concebidas como “asilos de menor” e mantendo um efetivo corte racial e de classe, diferenciavam as crianças de famílias pobres - concebidas como um “problema social”, supostamente predispostas a ingressar na criminalidade - das crianças de famílias ricas – as quais eram destinadas aos colégios e aos internatos educacionais. Tornava a infância pobre alvo de ação jurídica, com a criação do primeiro juízo de menores do Brasil, em 1923, e do Código de Menores, em 1927; assim como tornava as instituições centralizadoras dos serviços como saúde, educação, esporte, entre outros, de modo que desconsiderava o convívio comunitário e o trabalho para reintegração ao ambiente familiar. É o que demonstra Rizzini citado por Arantes e Faleiros (1995, p. 205-206):

Impõe-se um novo modelo de atendimento à infância abandonada e delincente onde o asilo funcionaria com ‘micro-sociedade’, onde os preceitos da higiene médica são obedecidos, onde a educação é dirigida para o trabalho e onde o poder disciplinar atinge o efeito moral desejado da introyecção da vigilância pelos internos.

Este modelo perdura até o final da década de 1980, passando pela criação do Serviço de Assistência ao Menor - SAM, no início dos anos 1940, e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, criada na década de 1960 para substituir a SAM.

Atualmente, as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes representam um local de proteção. Este é um novo paradigma que foi conquistado em função das lutas dos movimentos sociais e organizações não-governamentais da década de 1980, que evidenciavam a falência do modelo correccional-repressivo e realizaram grande mobilização para introduzir na Constituição Federal de 1988 os direitos das crianças e dos adolescentes.

É, a partir de então, que as instituições de acolhimento ganham um novo status. O reordenamento jurídico determinou também um reordenamento institucional das práticas de atendimento às crianças e adolescentes. Era preciso superar o enfoque assistencialista e implantar modelos que contemplassem ações emancipatórias.

Como consequência, a proteção social brasileira para a criança e o adolescente ganhou destaque na Constituição Federal de 1988, definindo como prioridade absoluta o atendimento aos seus direitos; no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que reconhece a criança e adolescente como cidadãos em condições peculiares de desenvolvimento e estabelece o direito a convivência familiar e comunitária; e na Lei Orgânica da Assistência Social (1993), que define prioridade na organização dos serviços sociais para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de modo especial, em regime de acolhimento institucional.

Contudo, ao longo da história, o desligamento das instituições de acolhimento jamais esteve acompanhado de um efetivo processo de preparação gradativa, conforme prevê o artigo 92, do ECA. De acordo com Bernal (2004), a reintegração social destes jovens era muito difícil, e por este motivo, muitos dos que haviam sido desligados logo retornavam às instituições pedindo por acolhimento. Contraditoriamente, para muitas crianças e adolescentes, a provisoriedade e excepcionalidade se manifestaram na realidade de longos períodos de institucionalização.

Para Bernal apud Martinez e Silva (2008, p. 117), desde o Período Colonial que o destino das crianças e adolescentes após entrarem na instituição era uma incógnita tanto quanto sua saída. Muitos saíam antes do tempo porque fugiam, muitos completavam maioridade e permaneciam na instituição, contudo, seus prontuários eram fechados quando completavam 18 anos. Quando a saída era formalizada, esta se dava de modo improvisado e despreparado, e, sem condições materiais e sociais de assumir uma vida autônoma, “o jovem passava por uma série de dificuldades para se sustentar, além, é claro, das implicações psicológicas deixadas pelo longo período na instituição”.

Estudo de Lopes (2010) demonstra que parcela dos jovens desligados dos serviços de acolhimento institucional em razão do alcance da maioridade civil constituem um perfil de maioria negra e pobre, com baixo nível de escolaridade e profissionalização, sem perspectiva de moradia, trabalho e renda, e com grande dependência institucional para a manutenção da vida. Destaca como principais alternativas após o desligamento: (1) o retorno às famílias de origem (das quais foram retirados como medida protetiva), (2) a inserção em situação de rua e/ou (3) a atuação em atividades como tráfico de drogas e prostituição como principal fonte de renda.

Nesse sentido, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 2º - parágrafo único, estenda os efeitos da proteção integral, de forma excepcional, às pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, o que se observa é que tal prerrogativa é particularmente utilizada numa perspectiva

punitivista para aplicação de medidas em razão de atos infracionais, e não visando propriamente a proteção e o cuidado de jovens nessa faixa etária.

Para Akotirene (2020, p. 39), no que se refere à aplicação do referido Estatuto, importa compreender que nem todo menor de idade é visto pela justiça como adolescente, “já que as experiências geracionais são diferenciadas pelo racismo, transformando negros em menores e brancos em adolescentes”. Isso porque “a experiência de gênero racializada” faz com que adolescentes sejam desconsiderados no seu processo de desenvolvimento como sujeitos de direitos, mas sim vistos como “homens negros”.

Assim, fica evidente que a história do afastamento de crianças, adolescentes e jovens da sua convivência familiar a partir do acolhimento institucional retrata uma maioria de filhos de mulheres negras e pobres, ressaltando o quanto racismo e classicismo impactam a vida de crianças, jovens e adolescentes desde a mais tenra idade, somando múltiplos processos discriminatórios. Mulheres que em sua maioria começam a trabalhar ainda muito cedo em lugares subalternidade, a ponto de não conseguirem garantir condições concretas de subsistência de seus filhos, isto é, alimentação, educação, acesso à saúde e proteção.

Portanto, a análise crítica da proteção social a partir das instituições de acolhimento institucional revela que embora todas as crianças, adolescentes e jovens sejam contemplados para o serviço, até porque não apenas as crianças pobres e negras que passam por situação de vulnerabilidade e risco social, evidencia-se um quadro construído historicamente determinado pelas conexões das dimensões de raça, gênero e classe, que tornam claro o movimento de criminalização e culpabilização da famílias negras e pobres.

Nesse sentido, voltaremos o olhar para o perfil de mulheres negras e pobres acolhidas majoritariamente nas instituições de acolhimento no Brasil, buscando compreender como o racismo, o sexismo e a contradição de classe ainda atuam na dinâmica social que envolvem e discriminam corpos femininos negros de maneira ainda mais perversa se comparada aos homens negros ou mesmo as mulheres brancas.

2 Jovens-mulheres-negras-pobres, Acolhimento Institucional e Interseccionalidade

O perfil majoritário atual dos sujeitos sociais que ocupam as vagas das instituições de acolhimento no Brasil, a saber, jovens-mulheres-negras-pobres, reafirma o mito da democracia racial existente no país, no qual todos são iguais perante a lei, assim como revela a desigualdade entre classes sociais, gêneros e intragênero de um país

que tem o topo da pirâmide econômica absolutamente formada por homens brancos e a base absolutamente composta por mulheres negras.

Mas, por que são preenchidas por aquelas pessoas e não outras?

É preciso evidenciar as diferenças sociais existentes entre homens e mulheres, e entre mulheres e mulheres, considerando os distintos graus de violência a que os diferentes sujeitos sociais são expostos, e reconhecer o processo histórico que desumanizou a mulher negra ao longo dos anos.

Nessa perspectiva, Lélia Gonzalez (1984) ressalta

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (...), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados. (GONZALEZ, 1984, p. 225-226)

Trata-se de desnaturalizar essas relações, buscando compreender de que maneira o racismo, potencializando o sexismo e a contradição de classe, gera fenômenos muito prejudiciais para as mulheres negras, os quais se manifestam em diferentes dimensões da vida, tais como: mercado de trabalho, saúde, imaginário social, violência e violação de direitos, acesso ao poder, sexualidade, entre muitas outras, que as impede de progredir social e economicamente, e instala a condição que Sueli Carneiro chama de “asfixia social” para as mulheres negras.

Por conseguinte, vistas de forma separada, as categorias raça, gênero, classe social e faixa etária não revelam claramente as vulnerabilidades existentes e específicas de cada grupo de sujeitos sociais, já que não considera as suas diferentes necessidades e interesses. Entretanto, o entrecruzamento de análise desses marcadores sociais produz flagrante que demonstra o confinamento de determinados grupos de indivíduos nos patamares inferiores da sociedade brasileira, designados aos negros, de forma geral, e às mulheres negras, em particular, revelando a arbitrariedade existente nas relações.

Portanto, cabe recorrer ao uso do método de análise da sociedade denominado interseccionalidade, que combinado com a perspectiva crítico-dialética de exame da realidade, evidencia a condição de discriminação e desigualdade socioeconômica a que são submetidas grande parte da população brasileira de negros e pobres.

Nesse sentido, é sabido que a categoria interseccionalidade não possui uma definição única, estando seu entendimento ainda hoje em disputa e o seu uso bastante heterogêneo. Consagrado entre estudiosos, ativistas e outros analistas sociais, especialmente a partir dos anos finais do século XX, esse método de análise da realidade social tornou-se um importante instrumento na busca pela equidade de direitos.

Termo cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, para essa autora a interseccionalidade visa apreender os resultados estruturais da interação entre múltiplos “eixos de subordinação” (a saber, racismo, patriarcalismo, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios), que criam desigualdades e definem posições para mulheres, raças, etnias, classes sociais, entre outros. De acordo com Crenshaw (2002, p. 187), a análise interseccional deve considerar “se existe ou não algo em relação às mulheres (ou aos homens) em questão que as torna particularmente vulneráveis a certos abusos”.

Em consonância, as autoras Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2020) afirmam que o principal entendimento que essa ferramenta analítica deve proporcionar é que as relações de poder estabelecidas, que passam por raça, classe e gênero, não se manifestam como entidades distintas e excludentes. Ao contrário, essas categorias se sobrepõem e operam de forma unificada.

Não significa dizer, com isso, que a interseccionalidade seja um simples “somatório de opressões”. Segundo as autoras, ela procede de uma ‘práxis-crítica’ em que categorias como raça, gênero, sexualidade, capacidade física, status de cidadania, etnia, nacionalidade e faixa etária dão forma a fenômenos e problemas sociais a partir dos quais diferentes tipos de opressões são experienciadas de forma distinta pelos sujeitos sociais.

Assim, é possível identificar como a experiência do acolhimento institucional tem sido historicamente destinada a grupos de pessoas que conjugam características específicas, sobretudo quanto à faixa etária, raça e classe social.

Não é de se estranhar que dados da atualidade demonstrem a perpetuação de um perfil de sujeitos sociais expostos ao acolhimento e suas famílias.

Embora, na contemporaneidade, o Estatuto da Juventude (2013, art. 17-I), garanta ao jovem respeito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades, não podendo ser discriminado por motivo de “etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo”, entre outros, a realidade de uma maioria de jovens-mulheres-negras-pobres acolhidas no país reforça o desafio de se pensar como esses marcadores sociais interagem e refletem nas condições sobre as quais as mulheres racializadas frequentemente são posicionadas em situações de

discriminação e desigualdade de oportunidades frente aos homens e outras mulheres, em diferentes aspectos.

No que se refere às condições de acesso ao mercado de trabalho, a interação entre gênero, raça e idade demonstra que há uma inserção precoce de jovens de baixa renda no trabalho, o que interfere na qualidade das ocupações e no nível de remuneração, e atinge mais fortemente os jovens negros (FRIGOTTO, 2004; POCHMANN, 2007). Ademais, as maiores taxas de desemprego e as relações de trabalho mais precárias - terceirização, subemprego e contratos temporários - recaem sobre os jovens; somadas às exigências por qualificação e experiência de trabalho, principalmente na fase de transição escolar. (QUIROGA, 2002).

De acordo com Carneiro (2003), a despeito de ainda haver desigualdades salariais substanciais entre homens e mulheres que ocupam as mesmas atividades profissionais, nos últimos trinta anos observa-se uma significativa diversificação de postos de trabalho ocupados pelas mulheres. No entanto, conforme aponta Collins e Bilge (2020, p. 33)

No emprego, na educação e em outras esferas, há mulheres sujeitas a discriminações e outras opressões, especificamente por não serem homens e por não serem membros dos grupos étnicos e raciais dominantes na sociedade. Sem dúvida, isto se trata de discriminação composta: com base na raça, elas são excluídas de empregos designados como femininos, sendo também excluídas de empregos reservados aos homens com base no gênero. De fato, elas são especificamente excluídas como mulheres étnicas ou de minorias porque não há ocupações para as candidatas com tal perfil étnico-racial e de gênero. (COLLINS; BILGE, 2020, p. 33)

Em consonância, Carla Akotirene (2020, p. 36) ressalta que mesmo que os direitos humanos respaldem o acesso irrestrito ao mercado de trabalho, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qual outra condição, as mulheres negras se veem “diante dos expedientes racistas e sexistas das instituições públicas e privadas por lhes negarem primeiro trabalho e, depois, o direito humano de serem reclamantes das discriminações sofridas”.

Crenshaw (2002) exemplifica

Por exemplo, em alguns mercados de trabalho, especialmente aqueles segregados por gênero e raça, (...) como regra, as mulheres sejam contratadas para funções de escritório ou posições que envolvem interação com o público, enquanto que as minorias étnicas ou raciais sejam empregadas no trabalho industrial ou em alguma outra forma de trabalho segregado por gênero. Nesses casos, mulheres racializadas enfrentam discriminação porque os empregos femininos não são apropriados para elas e o trabalho designado para homens racializados é definido como inapropriado para mulheres. (CRENSHAW, 2002, p. 179)

Além das diferenças de oportunidades referentes à inserção no mercado de trabalho, as jovens-mulheres-negras-pobres possuem suas “vozes silenciadas” e seus “corpos estigmatizados” pela crescente veiculação de estereótipos criados pelas mídias, formando uma representação social que rebaixa e subalterniza as mulheres negras, tornando-as vítimas também de outras formas de opressão (CARNEIRO, 2003). Crenshaw (2002, p. 178) evidencia que “há razões para acreditar que a propaganda projetada contra as mulheres esteja causando danos de várias outras formas, assim constituindo mais um outro exemplo de opressão interseccional”. É o que Antônia Quintão chama de “exclusão simbólica”, que de “tão dolorosas, cruéis e prejudiciais (...) poderiam ser tratadas no âmbito dos direitos humanos” (QUINTÃO apud CARNEIRO, 2003, p. 125).

Sobre essa violência simbólica Lélia Gonzalez (1984) destaca

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas. (GONZALEZ, 1984, p. 228)

bell hooks (2015, p. 208) conclui que, de modo geral, as mulheres negras estão em uma posição diferente na sociedade, inferior a qualquer outro grupo e, ocupando essa posição, desfrutam de uma experiência de vida que provoca diretamente a atual estrutura social sexista, classista e racista, e sua ideologia. Nas suas palavras, tal vivência “pode moldar nossa consciência de tal maneira que nossa visão de mundo seja diferente da de quem tem um grau de privilégio, mesmo que relativo, dentro do sistema existente”.

Para além dos aspectos já tratados, há uma multiplicidade de resultados deletérios para as mulheres negras quando combinamos analiticamente os marcadores sociais gênero, raça e classe social, que passam por um destaque nos índices de feminicídios, estupro e crimes sexuais contra meninas e adolescentes negras, corpos negros como mercadoria, precarização e subalternidade, exclusão do trabalho protegido, violência obstétrica, imposição de padrão estético voltado para o embranquecimento, entre tantos outros.

Sendo assim, é necessário desnaturalizar as profusas relações de opressão existentes na sociedade brasileira, alargando a luta contra toda espécie de discriminação e desigualdade social, na perspectiva de um país que se quer democrático, plural e inclusivo. Trata-se de refutar o ideário de uma presente universalidade de necessidades e interesses entre os sujeitos sociais, trazendo para

a cena a identificação do papel da jovem-mulher-negra-pobre produzido e reproduzido nessa sociedade.

Para tanto, Carneiro (2003) aponta um resumo de algumas das exigências para uma ação política voltadas para os reconhecimentos ainda necessários frente ao universo feminino negro

da falácia da visão universalizante de mulher; das diferenças intragênero; do racismo e da discriminação racial como fatores de produção e reprodução das desigualdades sociais experimentadas pelas mulheres no Brasil; dos privilégios que essa ideologia produz para as mulheres do grupo racial hegemônico; da necessidade de políticas específicas para as mulheres negras para a equalização das oportunidades sociais; da dimensão racial que a pobreza tem no Brasil e, conseqüentemente, a necessidade do corte racial na problemática da feminização da pobreza; violência simbólica e a opressão que a branquira, como padrão estético privilegiado e hegemônico, exerce sobre as mulheres não-brancas. (CARNEIRO, 2003, p. 130)

Assim, urge aprofundar estudos sobre essa temática e, para além disso, dotar as jovens-mulheres-negras-pobres em fase de preparação para o desligamento das instituições de acolhimento acerca do conhecimento dessas particularidades que cercam seus corpos, compreendendo que a realidade social dessas jovens negras é agravada ainda por violações anteriores que compõem um histórico de desproteção social.

Considerações finais

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALEZ, 1984, p. 226)

É notório que o Estatuto da Juventude (2013) dispõe sobre os direitos dos jovens e as políticas públicas direcionadas a aspectos como: cidadania, participação social e política, representação juvenil, educação, profissionalização, trabalho e renda, diversidade e igualdade, saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão, desporto e lazer, mobilidade, sustentabilidade, segurança pública e acesso à justiça, devendo o poder público observar as especificidades desse público nas formulações das políticas públicas.

Nesse sentido, embora o combate às desigualdades sociais e à ampliação do acesso a direitos e oportunidades seja objeto das normativas legais e da construção de políticas públicas no Brasil, as interfaces entre os marcadores sociais raciais, de

idade, de gênero e de classe, revelam a bárbara discriminação existente ainda hoje no país, que desconsidera as demandas específicas dos grupos de mulheres negras e as condenam a uma situação perversa e cruel de exclusão e marginalização, a partir de uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, incapaz de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino.

Nesse sentido, urge ampliar as análises interseccionais voltadas para os sujeitos sociais demandantes dos serviços de acolhimentos institucional no Brasil, e em especial as particularidades do trabalho social a partir do perfil de jovens-mulheres-negras-pobres que utilizam majoritariamente tais serviços.

Compreender criticamente a dinâmica da realidade social que envolve essas jovens dentro e fora dos acolhimentos institucionais demanda evidenciar as particularidades das noções de gênero e raça para o efetivo alargamento do sentido de democracia, igualdade e justiça social para todos os brasileiros.

São esses sujeitos sociais e políticos que engrossam o movimento feminista negro e tem contribuído para a análise da realidade social das mulheres negras e suas especificidades, apontando a necessidade de melhoria das políticas públicas para a construção de um país verdadeiramente democrático e socialmente justo.

É o que sinaliza bell hooks (2015, p. 193) quando enfatiza que um sinal da natureza de vítima de uma maioria silenciosa de mulheres impotentes violadas em seus direitos todos os dias, seja de forma mental, física e espiritualmente, é exatamente o fato de aceitarem suas circunstâncias de sua vida “sem questionamento visível, sem protesto organizado, sem fúria ou raiva coletivas”.

Nessa perspectiva, fica claro que é somente olhando para o racismo e sua relação com sexismo e classicismo é que se pode compreender de forma mais profunda as relações que envolvem práticas, comportamentos, expectativas, sentimentos, pensamentos, conceitos, pré-conceito e falas.

Em consonância com hooks, as autoras Collins e Bilge (2020), sublinha a fundamental importância de decifrar a marginalidade imputada à mulher negra de forma hegemônica e criticá-la, politizá-la, de modo que a interseccionalidade como práxis crítica produza conhecimento capaz de orientar ações reais da vida cotidiana e política da sociedade.

É o que conclui Crenshaw (2002, p. 177) quando ressalta: “somente através de um exame mais detalhado das dinâmicas variáveis que formam a subordinação de mulheres racialmente marcadas pode-se desenvolver intervenções e proteções mais eficazes”. Como afirma Guacira César de Oliveira sobre a democracia que se pretende exercer no Brasil,

claro que ela não existirá enquanto não houver igualdade; (...) não haverá igualdade sem distribuição das riquezas; e não há distribuição sem o reconhecimento das desigualdades entre os homens e mulheres, entre brancos e negros, entre urbanos e rurais, que hoje estruturam a pobreza. Não (...) a mera inversão dos papéis, mas um novo marco civilizatório. (OLIVEIRA apud CARNEIRO, 2003, p. 127)

Portanto, é necessário o aprofundamento crítico e interseccional da análise da questão racial, de gênero, de classe social e faixa etária na Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, que considere, a partir da perspectiva de proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, parâmetros transversais à política de promoção da igualdade racial para assegurar, ao longo do processo de preparação gradativa para o desligamento, as condições e as oportunidades concretas para ações verdadeiramente emancipatórias no bojo do acolhimento institucional, endossando a luta contra o racismo institucional e as desigualdades raciais.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2020.

ARANTES, Esther. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). *A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais, 1995. p. 169-220.

bell hooks. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, jan./abr. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei no 8.069 de 1990. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Estatuto da Juventude. Brasília: Presidência da República, 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos avançados*, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

COLLINS, Patricia Hil; BILGE, Sirma. O que é Interseccionalidade?. In: COLLINS, Patricia Hil; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 12 dez 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Site do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 12 dez. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 10, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (Org.). *Juventude e Sociedade: Trabalho, Educação, Cultura e Participação*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

LOPES, Géssica Campos. *E a vida continua...* Um estudo sobre o processo de preparação gradativa para o desligamento de jovens que completam a maioridade em instituições de acolhimento, em Campos dos Goytacazes. Goytacazes: Curso de Serviço Social (Graduação), Departamento de Serviço Social de Campos da Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2010.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; SILVA, Ana Paula Soares. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. *Psicol. rev.*, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113-132, dez. 2008.

POCHMANN, Márcio. A batalha pelo primeiro emprego: a situação atual do jovem e as perspectivas no mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Publisher, 2000.

QUIROGA, Consuelo. O (não) trabalho: identidade juvenil construída pelo avesso?. *Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v. 7, 2002.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUCRJ, 2004.

Sobre a autora

Géssica Campos Lopes

Mestranda em Política Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (2022-atual). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (2010). Especialista em Mediação de Conflitos com Ênfase em Família pela Universidade Cândido Mendes (2014). Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social pela Universidade Cândido Mendes (2020). Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas pela Faculdade Intervale (2022). Atuou como assistente social da Força Aérea Brasileira -FAB (2011-2019) e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Niterói - SASDH-PMN (2019-2021). Atualmente, é assistente social da Universidade Federal Fluminense - UFF (Divisão de Programas Sociais - Coordenação de Social e Acadêmico/PROAES), e; da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC (Serviço Social na Educação da Divisão de Diversidade e Inclusão Educacional).

